



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOA VISTA DO INCRA - RS

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 Bairro Centro - Boa Vista do Incra/RS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

---

10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 394 / ANO 2025

PÁGINA 1

---

## ÍNDICE

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b> ..... | 2 |
| DECRETO 249/2025 .....            | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 1693/2025 .....  | 2 |
| LEI MUNICIPAL Nº 1694/2025 .....  | 3 |
| LEI MUNICIPAL Nº 1696/2025 .....  | 3 |
| LEI MUNICIPAL Nº 1697/2025 .....  | 4 |
| PORTARIA 743/2025 .....           | 5 |
| PORTARIA 744/2025 .....           | 6 |
| <b>GABINETE DO PREFEITO</b> ..... | 7 |
| ATA DE TRANSMISSÃO .....          | 7 |

**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO 249/2025****DECRETO Nº 249/2025****10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ESTABELECE EXPEDIENTE INTERNO NOS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA E TRIBUTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de conclusão do exercício fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento dos requisitos legais a serem cumpridos pelo executivo municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º** ESTABELECER expediente interno nos Setores de Contabilidade, Tesouraria e Tributos no período de 02 de janeiro de 2026 à 09 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Boa Vista do Incra, em 10 de dezembro de 2025 .

DANIEL ALVARES DE SOUZA,

Prefeito Municipal em exercício

CIRINEU RIBEIRO

Secretário de Administração e

Planejamento

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 55771db9-ad33-45d1-8607-f522b8080b96

**LEI MUNICIPAL Nº 1693/2025****LEI MUNICIPAL Nº 1693/2025****DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, MEDIANTE CESSÃO DE USO, ÁREA INSERIDA EM IMÓVEL PARTICULAR, A TÍTULO GRATUITO, PARA FINS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Sr. Daniel Alvares de Souza, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 45/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título gratuito, mediante cessão de uso, uma área de 6m x 6m, inserida em imóvel de propriedade particular, localizado no Anexo B, sob a matrícula nº 6.049, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta, de propriedade do Senhor Arnaldo Wibeling.

**Art. 2º.** A área objeto da cessão de uso destina-se exclusivamente à perfuração de um poço artesiano para substituir o poço existente, que desmoronou, com o objetivo de garantir a continuidade da distribuição e abastecimento de água potável aos domicílios localizados dentro do perímetro de abrangência do referido poço.

**Art. 3º.** A cessão de uso prevista no Art. 1º será por prazo determinado de 40 (quarenta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão, sendo irrevogável e irretratável, podendo ser renovada por períodos sucessivos de igual duração, mediante a celebração de termo aditivo, sempre que o cessionário cumprir os objetivos estabelecidos nesta Lei e no termo de cessão.



**Art. 4º** Durante a vigência da cessão de uso, o Poder Executivo Municipal deverá garantir a regularidade da execução da obra de perfuração do poço artesiano, assim como a sua manutenção e operação, observando as normas ambientais e de segurança pertinentes.

**Art. 5º** O proprietário do imóvel cede, desde já, sua anuênciia para que o Município realize, se necessário, todas as ações e obras necessárias à perfuração do poço artesiano na área definida, incluindo a instalação de infraestrutura que se faça necessária para o pleno funcionamento do sistema de abastecimento de água.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com outros órgãos ou entidades para a execução do objeto desta Lei, respeitados os termos legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**Daniel Alvares de Souza**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Cirineu Ribeiro**

**Secretário Municipal de**

**Administração e Planejamento**

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 68e93279-a76f-46ee-96e3-41ae97900249

**LEI MUNICIPAL Nº 1694/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1694/2025**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***Revoga o §1 do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.540/2023 e dá outras providências.***

O Sr. Daniel Alvares de Souza, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 19/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga §1 do artigo 16 da Lei Municipal nº1.540/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**Daniel Alvares de Souza**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Cirineu Ribeiro**

**Secretário Municipal de**

**Administração e Planejamento**

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: b4558159-3cdd-499d-bcde-e8152b5c6434

**LEI MUNICIPAL Nº 1696/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1696/2025**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

***Institui a concessão de Menção Honrosa aos servidores públicos municipais aposentados, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.***



O Sr. Daniel Alvares de Souza, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 21/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, a Menção Honrosa ao Servidor Aposentado, a ser concedida pela Câmara Municipal, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município pelos servidores públicos municipais que se aposentarem.

**Art. 2º** A Menção Honrosa consistirá na entrega de um certificado ou diploma honorífico, contendo o nome do(a) servidor(a), o tempo de serviço e uma mensagem de agradecimento pela dedicação e contribuição ao serviço público municipal.

**Art. 3º** A concessão da Menção Honrosa será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês em que se comemora o Dia do Servidor Público (28 de outubro), podendo ser concedida em outra data a critério da Mesa Diretora.

**Art. 4º** Serão homenageados todos os servidores públicos municipais que:

I - tenham se aposentado no período correspondente ao ano anterior;

II - não tenham sofrido penalidades disciplinares graves durante o exercício do cargo;

III - tenham prestado, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço ao Município de Boa Vista do Incra.

**Art. 5º** A relação dos servidores aptos a receber a Menção Honrosa será encaminhada anualmente ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo Municipal, por meio do setor de Recursos Humanos ou órgão equivalente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**Daniel Alvares de Souza**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Cirineu Ribeiro**

**Secretário Municipal de**

**Administração e Planejamento**

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 35f09cdb-64bf-4b3d-ab74-3beb8f849a01

## **LEI MUNICIPAL Nº 1697/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1697/2025**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Boa Vista do Incra/RS, e dá outras providências.

O Sr. Daniel Alvares de Souza, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 22/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Boa Vista do Incra (RS).

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, neurologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º.** Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionada para as pessoas com Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à Fibromialgia e suas implicações, bem como, sempre que possível, promover a conscientização através da realização de atividades, rodas de conversa, palestras e debates sobre os direitos, diagnósticos, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia;

IV - o incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos familiares;

V - a elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - o estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município de Boa Vista do Incra (RS), sempre associado à políticas públicas em vigência a nível estadual e federal;

VII - o engajamento do município na possibilidade de viabilizar a criação de um Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromiálgica, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada, para o acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio / parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** A pessoa com Fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 1 A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas deverá ser feita pelo Poder Executivo mediante comprovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelo órgão competente do município.

§ 2 O Município poderá criar centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.

Art. 4º. A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com a parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada, com organizações da sociedade civil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

**Daniel Alvares de Souza**

**Prefeito Municipal em exercício**

**Cirineu Ribeiro**

**Secretário Municipal de**

**Administração e Planejamento**

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: e363892d-4093-481a-b24a-2daf740a3303

## **PORTARIA 743/2025**

**PORTARIA Nº 743/2025**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra/RS, DANIEL ALVARES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear os servidores para compor a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis Pertencentes ao Poder Executivo Municipal:

Presidente: Thales Rominio Silva Flores



1º Membro: Vagner Felipe Biazi

2º Membro: Rogério Veeck

3º Membro: Margarete de Freitas Augusto

4º Membro: Valmir Joanes da Silva

*Membros Suplentes:*

Ciro Joel Pereira de Pereira

Álvaro Elicker Kilpp

Gilmar Pereira Martins

Janice da Silva

Juliane Elicker

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos à 28 de novembro de 2025.

Boa Vista do Incra, 10 de dezembro de 2025.

Daniel Alvares de Souza

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: f7ecf943-c09a-4782-9a76-1030e42a9f9d

## **PORTRARIA 744/2025**

### **PORTRARIA N° 744/2025**

**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Incra/RS, DANIEL ALVARES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear os servidores para compor a Comissão de Inventário e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis Pertencentes ao Poder Executivo Municipal:

Membros Titulares:

1º Membro: Thales Rominio Silva Flores

2º Membro: Janice da Silva

3º Membro: Margarete de Freitas Augusto

*Membros Suplentes:*

1º Álvaro Elicker Kilpp

2º Gilmar Pereira Martins

3º Vagner Felipe Biazi

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data.



Boa Vista do Incra, 10 de dezembro de 2025.

Daniel Alvares de Souza

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por: Indigri Gabriela Almeida  
Código identificador: 0a007f0c-7e29-4998-afb0-e805217cd0c0

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ATA DE TRANSMISSÃO**

Ata de Transmissão do Cargo Eletivo.

Nº 05/2025

Às oito horas do dia dez do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Gabinete do Prefeito Municipal, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, situada na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Centro, Boa Vista do Incra-RS, estando presentes: suas Excelências o Prefeito Municipal Gilmar Laurindo Bellini, o Vice Prefeito Municipal Daniel Alvares de Souza.

No presente Ato, o Prefeito Municipal transmite seu Cargo para o Vice Prefeito Municipal, pelo período compreendido entre às 08:00 hs, do dia dez de dezembro de 2025 até as 08:00hs do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

A transmissão se dá em virtude de viagem do Sr Prefeito Municipal para participar, a convite da Casa Civil, da Cerimônia de Anúncio dos projetos habilitados pelo Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), que acontecerá em Brasília - DF em 10 de dezembro de 2025 às 10hs, e que tratará de Anúncio dos projetos habilitados pelo Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), e dos projetos de abastecimento de água Urbano e Rural e esgotamento sanitário Urbano pelo novo PAC Seleções.

Nada mais havendo a tratar, os presentes assinaram a referida Ata de Transmissão do Cargo do Prefeito para o Vice Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Incra, 09 de dezembro de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini

Prefeito Municipal

Daniel Alvares de Souza

Vice Prefeito Municipal

Publicado por: Amanda Antonello Trenhago  
Código identificador: 0ee5dd6a-40cc-429e-b46b-cd1af7e101b1



## **EXPEDIENTE**

### **PREFEITURA DE BOA VISTA DO INCRA - RS**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000  
Diário Oficial Eletrônico do Município de Boa Vista do Incra  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)

**Gilmar Laurindo Bellini**

Prefeito

**Cirineu Ribeiro**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**

Av. Heraclides de Lima Gomes, 2750 - Centro - CEP: 98120-000  
Telefone: (55) 3197-0063  
Segunda-feira à Sexta-feira: 8:00 as 12:00 e 13:30 as 17:30